



**LEI N.º 878/2002**  
**De 19 de Junho de 2002.**

**“Dispõe sobre concessão de incentivo a indústrias instaladas no município e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

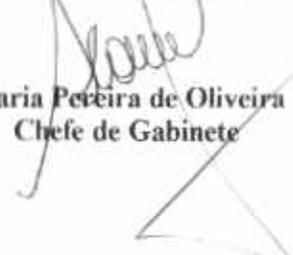
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de materiais de construção e mão de obra à Indústrias instaladas no município, desde que possua em seu quadro funcional mais de 30 funcionários direto ou expectativa de criação desse quadro em menos de 06 (seis) meses após sua instalação, como parte do fomento ao incentivo de funcionamento de Indústrias instaladas no Município.
- Art. 2.º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de matéria prima e pagamento de transporte a indústria de pequeno porte que possua em seu quadro funcional até 30 (trinta) funcionários.
- Art. 3.º - Para se habilitar aos benefícios de que trata esta Lei, os interessados deverão submeter seus pedidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado de processo completo da obra, constando dentre outras informações a metragem da obra e o quantitativo individualizado de materiais a ser utilizado na construção.
- Art. 4.º - As indústrias contempladas com os benefícios desta Lei que cessarem suas atividades dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do início do funcionamento, deverão indenizar o Município pelo valor das despesas efetuadas corrigidas monetariamente, mediante avaliação pericial por ocasião do encerramento de suas atividades.
- Art. 5.º - Somente poderão habilitar-se aos benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas legalmente constituídas.
- Art. 6.º - Fica de igual maneira, autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer face a essas despesas.
- Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os termos constante na Lei Municipal n.º 815/2001 de 19 de Março de 2001.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de junho de 2002.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**